



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baía Peixoto Valadão

Oficial

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada que revendo neste Cartório, o Livro nº 02 de Registro Geral, verifiquei nele encontrar a Matrícula com o seguinte teor:

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 2.ª Zona

- 13.800 -

Livro **2** - Registro Geral - Ficha N.º 001

Matrícula

Goiânia, 15 de maio de 1979

IMÓVEL: Lote nº 07, qd. 44, à Avenida Genésio de Lima Brito, no JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE, n/capital, com área de 551,87m², sendo 26,21m pela Avenida Genésio de Lima Brito; 3,82m de chanfro; 34,04m pela Rua Tupi; 5,10m pela linha que divide com o lote nº 08; e, 24,00m pela linha que divide com o lote nº 06. PROPRIETÁRIOS: APARECIDO COSTA E SILVA e s/m. NILVA ANGELICA BUENO E SILVA; JOÃO BATISTA NAVES DE BRITO e s/m. LEILAH PESTANA DE BRITO, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados em S. Paulo-SP., conforme transcrição nº 45.839 da 1ª Zona. A Of. *[Assinatura]*

R-1-13800: Goiânia, 15 de maio de 1979. Por esc. públ. de 21.12.71, Lº nº 368 fls. 146 do 2º Of. de notas d/capital, os proprietários supra venderam ao sr. WALDECY MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, serralleiro, residente e domiciliado n/capital, o imóvel objeto da matrícula acima, pelo preço de Cr\$.1.000,00. A Of. *[Assinatura]*

R-2-13.800: Goiânia, 19 de Junho de 1.989. Por Escr. Públ. de C/Venda de 05.06.1.989, Lº n. 927, fls. 167 do Cart. do 4º Tab. de Notas d/Capital, o proprietário constante no R-1-supra, portador da CI.RG.n.93.200-GO e CPF n. 085.767.691-15, VENDEU ao Sr. EDVAR LINDOLFO LEITE, brasileiro, casado com DJANIRA DA SILVEIRA LEITE, comerciante, CI.RG.n.763.546-GO e CPF n. 049.186.141-91, residente e domiciliado n/Capital, à Rua Fortaleza Qd. 02 Lt. 21, S. Urias Magalhães o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de NCZ\$ 2.000,00. A Oficial. *[Assinatura]*

R-3-13.800: Goiânia, 22 de Outubro de 1.992. Por Escr. Públ. de C/Venda de 09.07.1.992, Lº n. 822, fls. 81/83 do Cartório do 2º Tabelionato de Notas desta Capital, os proprietários constantes no R-2-supra, sendo ela do lar, portadora da CI.n.1.640.838-SSP/GO., VENDERAM ao Sr. PAULO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, CI.RG.n.303291-SSP/GO e CPF n. 126.185.271-00, casado com MATILDE DA SILVA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Genésio de Lima Brito, Lt. 7, Qd. 44, Jd. Balneário Meia Ponte, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de Cr\$ 5.706.672,53. A Oficial. *[Assinatura]*

R-4-13.800: Goiânia, 11 de janeiro de 1.995. Por Escr. Públ. de C/Venda de 21.12.1.994, Lº nº 865, às fls.196/197 do Cartório do 2º Tabelionato de Notas, d/' Comarca, o proprietário constante e qualificado no R-3-supra, e s/m portadora da CI.RG.n.372.674 e CPF/MF.n.126.185.271-00, VENDERAM ao Sr. JAIR RIBEIRO DE PAULA, brasileiro, lavrador, portador da CI.RG.n.2.139.677-SSP-GO e CPF/MF.nº. 082.575.231-00, c/c ANTÔNIA DE LIMA RIBEIRO, pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei n.6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Av. Genésio de L. Brito, Qda.71, Lt.01, J.B.M.Ponte, o imóvel objeto da presente



Cartório do Registro de Imóveis da 2.ª Zona

Continuação da Matrícula N.º 13.800

...matrícula, pelo preço de R\$.10.000,00. A Oficial *JSB*

R-5-13.800: Goiânia, 04 de Abril de 2011. Por determinação judicial constante do Ofício n.º. 228/2011, extraído dos Autos de n.º.: 749-Prot.: 13225-64.2007.8.09.0051(200700132257), de Execução de IPTU, expedido em data de 15/03/2011, pelo MM.º Juiz de Direito da 2.ª (Segunda) Vara da Fazenda Pública Municipal, d/Comarca, Dr. Fabiano A. Aragão Fernandes, tendo como Parte Exeqte.: o Município de Goiânia, e como Parte Exeqda.: Jairo Ribeiro de Paula, CPF n.º. 516.832.881-49, fica **ARRESTATO** o Imóvel objeto da presente Matrícula, na sua totalidade, para garantia de Execução Tributária. Esc.03. A Oficial *JSB*

CERTIFICO E DOU FÉ, presente e reprodução autêntica da matrícula n.º 13800 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e está conforme o original.

Goiânia, 21 de março de 2012

VALOR DA CERTIDÃO NIHL

VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA -

DATA DA RECEITA:-

Rubrica da Autoridade Expedidora *JSB*

Ofício n.º 0132/2012-GAB/SEPLAM.

